

PROJETO DE LEI Nº 012/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021.

ALTERA DISPOSTIVO DA LEI 1.255/2017 QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, AOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE VALE REAL PARA O ANO DE 2017 E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.419/2020 e 1.420/2020 QUE DISPÕEM SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e em conformidade com a previsão contida na Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei 1.255/2017, de 17 de março de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- A revisão geral anual prevista no art. 1º aplica-se também ao subsídio do dos Secretários Municipais.

Parágrafo Único: Aos agentes políticos, no caso Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores o percentual de reajuste será de 0,72% a título de perda inflacionária no período.

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei 1.419/2020, de 05 de agosto de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O subsídio mensal do Vereador da legislatura 2021/2024 é fixado no valor de R\$ 1.869,09 (um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e nove centavos), valor correspondente ao subsídio percebido no mês de julho de 2020.

Art. 3º Fica alterado o artigo 3º da Lei 1.419/2020, de 05 de agosto de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 843,93 (oitocentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), durante o período de seu mandato

junto à Mesa da Câmara, consoante disposto no art. 30 da Lei Orgânica do Município de Vale Real.

Art. 4º Fica alterado o artigo 2º da Lei 1.420/2020, de 05 de agosto de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O subsídio do Prefeito Municipal da gestão 2021/2024 é fixado no valor de R\$ 13.457,72 (treze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), valor correspondente ao subsídio percebido no mês de julho de 2020 .

Art. 5º As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Art. 6º As respectivas diferenças pagas a maior deverão ser devolvidas aos cofres públicos conforme tabela abaixo que definiu os valores anuais para Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito desde 2017:

Agentes Políticos	Valor inicialmente fixado	Valor com o reajuste de 0,72% que deveria vigorar no período de 01/03/2017 a 28/02/2018	Valor com reajuste de 1,80% que deveria vigorar no período de 01/03/2018 a 28/02/2019	Valor com reajuste de 5,00% que deveria vigorar no período de 01/03/2019 a 28/02/2020	Valor com reajuste de 5,00% que deveria vigorar no período de 01/03/2020 a 31/12/2020	Mesmo valor de 07/2020 que deverá vigorar de 01/01/2021 a 28/02/2022
Prefeito Municipal	R\$ 11.905,00	R\$ 11.990,72	R\$ 12.206,55	R\$ 12.816,88	R\$ 13.457,72	R\$ 13.457,72
Vice-prefeito	R\$ 8.928,75	R\$ 8.993,04	R\$ 9.154,91	R\$ 9.612,66	R\$ 10.093,29 ou 6.728,86 (1)	R\$ 10.093,29 ou 6.728,86 (1)
Vereadores	R\$ 1.653,43	R\$ 1.665,34	R\$ 1.695,32	R\$ 1.780,09	R\$ 1.869,09	R\$ 1.869,09
Presidente do Legislativo	R\$ 2.400,00	R\$ 2.417,28	R\$ 2.460,79	R\$ 2.583,83	R\$ 2.713,02	R\$ 2.713,02

Nota:

(1) Valores referentes aos percentuais de 75% ou 50% da remuneração do Prefeito Municipal conforme previsto no artigo 3º, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 1239/2016.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 012/2021

O projeto de lei trata da necessidade de alteração de dispositivos da Lei 1.419/2020 e 1.420/2020 que fixou os subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura 2021/2024 no Município de Vale Real.

A decisão tem como premissa dois comunicados de Auditoria que seguem anexos ao Projeto de Lei e que tratam da matéria em questão.

Ocorre que o Controle interno recebeu do TCE o Comunicado de nº 2621823 e o Comunicado de nº 3417819. Ambos tratam do mesmo objeto que seria situação irregular encontrada pela Auditoria na fixação de subsídios dos agentes políticos do Legislativo e Executivo a partir de 03/2017.

Ou seja, a Lei Municipal nº 1.255, de 17/03/2017, concedeu uma reposição de 6,66% a título de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e Executivo Municipal, com vigência a partir de 01/03/2017. O índice de 6,66% corresponde ao IGP-M acumulado no período de 01/02/2016 a 31/01/2017.

Ocorre que o Município não poderia ter concedido a recomposição no exercício de 2017, pois não houve desvalorização das remunerações, na medida em que os subsídios da Legislatura 2017/2020 começaram a vigorar a partir de 01/01/2017 (artigo 9º da Lei Municipal 1.239/2016 e artigo 9º da Lei Municipal 1.241/2016), ou seja, somente poderiam ser recompostas perdas inflacionárias a contar daquela data e não aquelas verificadas no período anterior ao início da eficácia da referida norma, configurando-se, assim, aumento real de vencimentos.

Desse modo, no caso em concreto, como os subsídios foram definidos para vigência a partir de 01/01/2017, somente podem ser consideradas para fins de revisão geral as perdas inflacionárias ocorridas nos meses de janeiro/2017 e fevereiro/2017, período no qual o índice acumulado do IGP-M foi de 0,72%.

Desta forma, o TCE possui julgados em casos análogos, nos quais restou decidido pela ilegalidade da concessão de revisão geral anual com variação inflacionária de período anterior ao início da eficácia da Lei que fixou os subsídios para a Legislatura em curso, por implicar em aumento real de subsídios, com imposição de débito aos respectivos responsáveis.

Portanto, o projeto de Lei deverá ser analisado e aprovado por se tratar de apontamento irreversível junto ao Tribunal de Contas do Estado e medidas cabíveis de cobrança administrativa deverão ser impulsionadas tanto pelo Poder Executivo quanto o Legislativo junto aos respectivos ocupantes dos cargos eletivos nos mandatos de 2017 a 2021.

Com base no exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores, apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal